



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ibirataia

sexta-feira, 20 de julho de 2012

Ano II - Edição nº 00085

Prefeitura Municipal de Ibirataia publica



Praça 10 de Novembro | Nova Ibirataia de Cima | Ibirataia-Ba

WWW.PMIBIRATAIA.BA.IPMBRASIL.ORG.BR

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F280D25BBB6636949A9ADD28E2DCEB3D

Prefeitura Municipal de Ibirataia

SUMÁRIO

- Lei nº 973/2012 - Dispõe e reformula o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde do Município de Ibirataia e dá outras providencias, objetivando fortalecer o principio da democracia participativa e controle social na construção e definição da política municipal de saúde.
- Decreto nº 2993/12 - Conceder a (o) Funcionário (a) Ana Lucia Silva Santana, Licença para concorrer a cargo eletivo (VEREADORA), devendo goza-la no período de 06/07/2012 a 10/10/2012 conforme registro no livro de petições 05 sob nº 2729 fls. 06v.
- Decreto nº 2993A/12 - Conceder a (o) Funcionário (a) Ednolia Calheira da Silva, Licença para concorrer a cargo eletivo (Vereadora), devendo goza-la no período de 06/07/2012 a 10/10/2012 conforme registro no livro de petições 05 sob nº 2733 fls. 07a.
- Decreto nº 2994/12 - Conceder a (o) Funcionário (a) Gabriela dos Santos Puglia, Licença para concorrer a cargo eletivo (Vereadora), devendo goza-la no período de 06/07/2012 a 10/10/2012 conforme registro no livro de petições 05 sob nº 2730 fls. 07.
- Decreto nº 2994A/12 - Conceder a (o) Funcionário (a) Rizia Santos Medrado, Licença para concorrer a cargo eletivo (Vereadora), devendo goza-la no período de 06/07/2012 a 10/10/2012 conforme registro no livro de petições 05 sob nº 2732 fls. 07a.
- Decreto nº 2995/2012 - Conceder a Funcionária Telma Mara dos Santos Souza e Lourdes dos Santos lotada na Secretária de Educação Cultura e Esportes na função de Professora a 90 dias de Licença Premio, referente ao período de 1996 a 2001, devendo gozá-la no período de 03/07/2012 a 03/10/2012, conforme registro no livro de petições sob nº 2702 fls.198V do livro 04.
- Decreto nº 2995A/12 - Conceder a (o) Funcionário (a) Maria Neuza Araújo, Licença para concorrer a cargo eletivo (Vereadora), devendo goza-la no período de 06/07/2012 a 10/10/2012 conforme registro no livro de petições 05 sob nº 2735A fls. 08.
- Decreto nº 2996/2012 - Conceder a Funcionária Andrea Ribeiro Silva, lotada na Secretária de Educação Cultura e Esportes na Função de Professora a 02 (dois) anos de Licença Sem Vencimento, referentes ao período de 2012, devendo gozá-la no período de 08/10/2012 a 08/10/2014, conforme registro no livro de petições sob Nº. 2.731 fls. 007 do livro 05.
- Decreto nº 2996A/12 - Conceder a (o) Funcionário (a) Cacilda Santos Silva, Licença para concorrer a cargo eletivo (Vereadora), devendo goza-la no período de 06/07/2012 a 10/10/2012 conforme registro no livro de petições 05 sob nº 2735 fls. 08.
- Decreto nº 2997A/12 - Conceder a (o) Funcionário (a) Nilton Santos Fontes Filho, Licença para concorrer a cargo eletivo (Vereador), devendo goza-la no período de 06/07/2012 a 10/10/2012 conforme registro no livro de petições 05 sob nº 2734 fls. 08.
- Decreto nº 2998/2012 - Exonera a pedido do Cargo de Provimento em Comissão, de Coordenador de UMC-INCRA, o Sr. Antonio Jesus da Silva Neto.
- Decreto nº. 2999/2012 - Convoca Candidato Aprovado em Concurso Público para o Cargo de MOTORISTA I e dá outras providencias.

Prefeitura Municipal de Ibirataia

Lei



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**GABINETE DO PREFEITO**

Lei N° 973/2012

Dispõe e reformula o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde do Município de Ibirataia e dá outras providências, objetivando fortalecer o princípio da democracia participativa e controle social na construção e definição da política municipal de saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I OBJETIVO E FONTES NORMATIVAS

Art. 1º. A presente Lei Municipal objetiva reformular, aperfeiçoar e atualizar a base normativa necessária à instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Ibirataia e tem como meta fortalecer a democracia participativa e o controle social na construção e definição da política municipal no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

CAPÍTULO II CONCEITO, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º. Conselho Municipal de Saúde de Ibirataia, composto por segmentos de usuários do SUS, trabalhadores da saúde, prestadores de serviços e representantes do governo municipal, é o órgão colegiado deliberativo e permanente do SUS na esfera municipal que tem como finalidade atuar na formulação de estratégias e discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação, fiscalização e controle na execução das políticas municipais de saúde, dentre cujas atribuições consta:

I – Normatizar, recomendar e promover **diligências** como instrumentos para a fiscalização e monitoramento das ações e serviços de saúde no Município, atividades que deverão ser veiculadas e divulgadas de acordo com os termos regimentais;

II – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seu aspecto econômico e financeiro, emitindo deliberações de validade plena e eficácia imediata, salvo quando estas forem revestidas de conteúdo normativo, ocasião em que será necessária a homologação do Gestor Municipal de Saúde;

1

Prefeitura Municipal de Ibirataia – Gabinete do Prefeito – Praça 10 de Novembro nº 09 – CNPJ 14.131.569/0001-09 – Tel 73 3537 2125 – Email:pmibirataia@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Ibirataia



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**GABINETE DO PREFEITO**

III – Deliberar sobre a normatização referente a atenção básica municipal e respectivas pactuações para o funcionamento e operacionalização do SUS no Município;

IV - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde e pactuação que lhe for correspondente ou derivada, observados os princípios regentes do SUS, deliberações da Conferência Municipal de Saúde, características epidemiológicas e capacidade organizacional de serviços, dentre outros critérios admitidos no SUS;

V – Examinar, discutir e aprovar o Plano Municipal de Saúde, documento cuja elaboração e submissão à apreciação do colegiado competem ao Gestor Municipal de Saúde;

VI – Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

VII – Convocar e organizar, ordinariamente, em conjunto com o Gestor Municipal de Saúde, a Conferência Municipal de Saúde, observada a prévia intimação do Ministério Público e a necessidade de convocação de todos os servidores municipais que desempenhem funções sanitárias;

VIII – Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas obrigatoriamente, no mínimo, a cada 2 (dois) anos;

IX – Convocar, extraordinariamente, por motivo determinado, a realização de Conferência Municipal de Saúde, observado sempre o disposto na segunda parte do inciso VI;

X – Contribuir para a organização das Conferências Municipais de Saúde, especificamente para estruturação da comissão organizadora, elaboração do respectivo regimento, definição do seu conteúdo e, inclusive, explicitação à sociedade civil sobre o papel e objetivo do evento, destacando a importância das pré-conferências;

XI - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências Municipais de Saúde;

XII – Conhecer, discutir, fiscalizar e examinar notícias de irregularidades ou denúncias envolvendo o funcionamento do sistema municipal de saúde;

XIII - Acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e, sem prejuízo das providências cabíveis no âmbito interno do colegiado, conforme deliberação, e com motivação prévia, encaminhar eventuais notícias de irregularidades ou denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

2

Prefeitura Municipal de Ibirataia – Gabinete do Prefeito – Praça 10 de Novembro nº 09 – CNPJ 14.131.569/0001-09 – Tel 73 3537 2125 – Email:pmibirataia@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Ibirataia



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**GABINETE DO PREFEITO**

XIV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, propondo estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

XV – Examinar, discutir e aprovar a proposta setorial da saúde do conjunto do Orçamento Municipal, incluindo tanto o Plano Plurianual – PPA, como a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA;

XVI – Fiscalizar e monitorar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do SUS no âmbito municipal, abrangidos todos os repasses oriundos da União, Estado, com ênfase na verificação da aplicação e vinculação de, no mínimo, **15% (quinze por cento)** dos impostos municipais com a saúde, conforme artigo 30, VII, 198, parágrafo primeiro, e 77, III, da ADCT, todos da Constituição da República e a Emenda Constitucional nº. 29/2000;

XVII - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, incluída a prestação de contas e todas as demais informações financeiras, documentos que deverão ser apresentadas e repassadas em tempo hábil ao colegiado, sempre acompanhados dos devido esclarecimentos e assessoramento técnico-contábeis, requisitos que deverão ser observados pelo Gestor Municipal de Saúde quando do encaminhamento;

XVIII – Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

XIX – Responder consultas sobre assuntos pertinentes às suas atribuições;

XX- Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

XXI - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua atribuição;

CAPÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO** **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde, composto de 16 (dezesesseis) membros, será constituído por segmentos na forma e proporção seguinte:

I – **entidades de usuários** do Sistema Único de Saúde: **50 %** (cinquenta por cento);

II – **entidades de trabalhadores da saúde** vinculados ao Sistema Único de Saúde: **25%** (vinte e cinco por cento);

III – **representantes do governo municipal e prestadores de serviço de saúde**: **25%** (vinte e cinco por cento);

3

Prefeitura Municipal de Ibirataia – Gabinete do Prefeito – Praça 10 de Novembro nº 09 – CNPJ 14.131.569/0001-09 – Tel 73 3537 2125 – Email:pmibirataia@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Ibirataia



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único: A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município.

Parágrafo primeiro. A Mesa Diretora será eleita democrática e diretamente pela Plenária do Conselho, de modo paritário, conforme normatização pertinente, sendo composta, no mínimo, por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Vice-Secretário

Parágrafo segundo. Os cargos da Mesa Diretora serão atribuídos a Conselheiros eleitos anual e democraticamente pela Plenária, facultada apenas uma recondução, observados os termos regimentais e as normatizações internas necessárias à organização.

Parágrafo terceiro. Caberá à normatização interna, observada a legislação pertinente, listar e definir as funções e atribuições de cada cargo da Mesa Diretora.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - **08 (oito)** vagas disponíveis às entidades de usuários do SUS cujos membros serão escolhidos por deliberação das próprias entidades conforme seus Regimentos Internos selecionados de forma democrática e legítima, observada a diretriz de participação da comunidade (Art. 198, Inciso III da C.F.) em audiência pública convocada para esse fim;

II – **04 (quatro)** vagas disponíveis às entidades dos **Trabalhadores da Saúde**, os quais serão escolhidos de forma legítima de democrática, vedada a ocupação desses assentos por pessoas que exerçam cargos comissionados ou que possuam função gratificada no Município para preservar a necessária autonomia e discernimento no exercício da função;

III – **02 (duas)** vagas destinadas às entidades do segmento dos **prestadores de serviços**, cujos membros serão escolhidos por deliberação das próprias entidades,

4

Prefeitura Municipal de Ibirataia – Gabinete do Prefeito – Praça 10 de Novembro nº 09 – CNPJ 14.131.569/0001-09 – Tel 73 3537 2125 – Email:pmibirataia@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Ibirataia



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**GABINETE DO PREFEITO**

conforme seus Regimentos Internos, selecionados de forma democrática e legítima afastada a participação de entidades relacionadas à exclusiva prestação de serviços privados, dando-se preferência às Fundações existentes no município, voltadas aos serviços saúde;

IV – 02 (duas) vagas destinadas ao segmento dos representantes do governo municipal serão ocupados por servidores que tenha vínculo direto com a saúde, por ato motivado do prefeito Municipal, devendo no mínimo 01(um) dos representantes pertencer a Secretária Municipal de Saúde.

§1º - O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado, mas considera-se como serviço de relevância pública.

§2º - Cada representante de segmento no Conselho disporá de 01 (um) suplente, escolhido de acordo com os critérios já definidos nesta Lei.

§3º - Não poderá representar segmento dos usuários, qualquer pessoa que mantenha alguma condição ou vínculo que o caracterize ou qualifique como representante de quaisquer dos demais segmentos.

§4º - Independente da representação e vinculação originária com determinado segmento, a atuação dos membros compõem o Conselho Municipal de Saúde deve ser coerente, imparcial e motivada com os princípios regentes do SUS, sempre voltada ao constante monitoramento, controle e aprimoramento das ações e serviços de saúde com direito social fundamental de relevância pública de todos cuja prestação é dever do Estado.

§5º - O Ministério Público deverá ser previamente comunicado e informado sobre a deflagração do processo de sucessão e escolha dos segmentos do Conselho Municipal de Saúde, notadamente no tocante aos usuários representantes da sociedade.

Art. 6º. No que se refere ao seu funcionamento, reger-se-á o Conselho Municipal de Saúde pelas seguintes disposições:

I – o mandato dos Conselheiros Municipais de Saúde será ordinariamente de **02 (dois) anos**, salvo motivo justificado e excepcional que, no entendimento consensual da

5

Prefeitura Municipal de Ibirataia – Gabinete do Prefeito – Praça 10 de Novembro nº 09 – CNPJ 14.131.569/0001-09 – Tel 73 3537 2125 – Email:pmibirataia@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Ibirataia



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**GABINETE DO PREFEITO**

Plenária, da Secretaria Municipal de Saúde e do Ministério Público, justifique a excepcional redução ou prorrogação deste período, medida viável apenas como regra de transição para compatibilizar o processo de escolha dos segmentos com a Conferência Municipal de Saúde, providência extraordinária que deverá, obrigatoriamente, ser veiculada em Lei Municipal própria;

II – as reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde serão sempre abertas ao público e, salvo motivo justificado, serão realizadas com periodicidade mínima mensal, em data predefinida e calendário programado, com prévia definição de pauta e entrega de material de apoio, de modo a assegurar e permitir a efetiva e consciente participação de todos os segmentos, se preciso em horário noturno e não-comercial, especialmente para que os representantes dos usuários do SUS possam conciliar as atividades assumidas com o trabalho e compromissos particulares;

III – reunião extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente ou maioria absoluta (metade mais um do total de integrantes), mediante motivo justificado;

IV - as sessões do Conselho Municipal de Saúde serão instaladas desde se verifique presença maioria absoluta dos seus membros com o quórum mínimo (metade mais um do total de integrantes), podendo as deliberações e iniciativas serem adotadas pela maioria relativa (metade mais um dos presentes);

V - no caso de falta injustificada a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, dentro do período de 12 (doze) meses, o representante terá o seu mandato cassado, observada a assunção da suplência, comunicando-se o segmento pertinente para que este adote as providências cabíveis e, se necessário, na falta de substituto imediato disponível, dê início a novo processo de escolha mediante audiência pública, com comunicado e supervisão do Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

VI - todas as atas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser objetos de transcrição digital e reprodução em livro próprio, estando disponíveis em ambos os formatos aos interessados;

VII - os demais aspectos do funcionamento do Conselho Municipal deverão ser definidos a partir da elaboração/revisão do seu Regimento Interno, vedada contrariedade aos princípios e regras norteadores do SUS, bem como aos termos desta Lei.

TRABALHANDO PARA O POVO

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debate em audiências públicas, estimulando a participação

6

Prefeitura Municipal de Ibirataia – Gabinete do Prefeito – Praça 10 de Novembro nº 09 – CNPJ 14.131.569/0001-09 – Tel 73 3537 2125 – Email:pmibirataia@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Ibirataia



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

GABINETE DO PREFEITO

comunitária, incluindo reuniões de Diretoria e Comissões, que deverão ser amplamente divulgadas nos meios de imprensa e no órgão oficial do município.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 951/2009 de 24 de dezembro de 2009.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirataia, Estado da Bahia, em 18 de Junho de 2012.

Jorge Abdon Fair
Prefeito

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E

Ibirataia

T R A B A L H A N D O P A R A O P O V O

7

Prefeitura Municipal de Ibirataia – Gabinete do Prefeito – Praça 10 de Novembro nº 09 – CNPJ 14.131.569/0001-09 – Tel 73 3537 2125 – Email:pmibirataia@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Ibirataia

Decreto



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2993/12

EMENTA: - Concede a Pedido Licença a Funcionário (a) e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 71º item VII da Lei Orgânica do Município – LOMI,

RESOLVE:

I – Conceder a (o) Funcionário (a) **ANA LUCIA SILVA SANTANA**, Licença para concorrer a cargo eletivo (VEREADORA), devendo goza-la no período de 06/07/2012 a 10/10/2012 conforme registro no livro de petições 05 sob nº 2729 fls. 06v.

II – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, em 06 de Julho de 2012.

Jorge Abdon Fair
Prefeito

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E
Ibirataia
T R A B A L H A N D O P A R A O P O V O

PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, publica o presente no seu Quadro de Avisos, para que seja dado o fiel cumprimento e produza os devidos efeitos de direito.

Ibirataia-Bahia, 06/07/2012.

Responsável pela Publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirataia – Gabinete do Prefeito - Praça 10 de Novembro, 09
Bairro Nova Ibirataia de Cima - CNPJ 14131569/0001-09 - Tel: 3537-2125 – E-mail: pmibirataia@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Ibirataia

Decreto



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2993A/12

EMENTA: - Concede a Pedido Licença a Funcionário (a) e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 71º item VII da Lei Orgânica do Município – LOMI,

RESOLVE:

I – Conceder a (o) Funcionário (a) **EDNOLIA CALHEIRA DA SILVA**, Licença para concorrer a cargo eletivo (VEREADORA), devendo goza-la no período de 06/07/2012 a 10/10/2012 conforme registro no livro de petições 05 sob nº 2733 fls. 07a.

II – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, em 06 de Julho de 2012.

Jorge Abdon Fair
Prefeito

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E
Ibirataia
T R A B A L H A N D O P A R A O P O V O

PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, publica o presente no seu Quadro de Avisos, para que seja dado o fiel cumprimento e produza os devidos efeitos de direito.

Ibirataia-Bahia, 06/07/2012.

Responsável pela Publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirataia – Gabinete do Prefeito - Praça 10 de Novembro, 09
Bairro Nova Ibirataia de Cima - CNPJ 14131569/0001-09 - Tel: 3537-2125 – E-mail: pmibirataia@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Ibirataia

Decreto



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA **GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 2994/12

EMENTA: - Concede a Pedido Licença a Funcionário (a) e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 71º item VII da Lei Orgânica do Município – LOMI,

RESOLVE:

I – Conceder a (o) Funcionário (a) **GABRIELA DOS SANTOS PUGLIA**, Licença para concorrer a cargo eletivo (VEREADORA), devendo goza-la no período de 06/07/2012 a 10/10/2012 conforme registro no livro de petições 05 sob nº 2730 fls. 07.

II – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, em 06 de Julho de 2012.

Jorge Abdon Fair
Prefeito

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E
Ibirataia

T R A B A L H A N D O P A R A O P O V O

PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, publica o presente no seu Quadro de Avisos, para que seja dado o fiel cumprimento e produza os devidos efeitos de direito.

Ibirataia-Bahia, 06/07/2012.

Responsável pela Publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirataia – Gabinete do Prefeito - Praça 10 de Novembro, 09
Bairro Nova Ibirataia de Cima - CNPJ 14131569/0001-09 - Tel: 3537-2125 – E-mail: pmibirataia@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Ibirataia

Decreto



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2994A/12

EMENTA: - Concede a Pedido Licença a Funcionário (a) e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 71º item VII da Lei Orgânica do Município – LOMI,

RESOLVE:

I – Conceder a (o) Funcionário (a) **RIZIA SANTOS MEDRADO**, Licença para concorrer a cargo eletivo (VEREADORA), devendo goza-la no período de 06/07/2012 a 10/10/2012 conforme registro no livro de petições 05 sob nº 2732 fls. 07a.

II – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, em 06 de Julho de 2012.

Jorge Abdon Fair
Prefeito

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E
Ibirataia
T R A B A L H A N D O P A R A O P O V O

PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, publica o presente no seu Quadro de Avisos, para que seja dado o fiel cumprimento e produza os devidos efeitos de direito.

Ibirataia-Bahia, 06/07/2012.

Responsável pela Publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirataia – Gabinete do Prefeito - Praça 10 de Novembro, 09
Bairro Nova Ibirataia de Cima - CNPJ 14131569/0001-09 - Tel: 3537-2125 – E-mail: pmibirataia@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Ibirataia

Decreto



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2995/2012

EMENTA: - Concede a Pedido Licença Premio a Funcionária e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 71º item VII da Lei Orgânica do Município – LOMI,

DECRETA:

I – Conceder a Funcionária **TELMA MARA DOS SANTOS SOUZA**, Admitida em 01/04/1991 CPF 411.383.095-91, RG 2231637 SSPBA, CTPS 34900 Serie Nº. 00040 lotada na Secretária de Educação Cultura e Esportes na função de Professora a 90 dias de Licença Premio, referente ao período de 1996 a 2001, devendo gozá-la no período de 03/07/2012 a 03/10/2012, conforme registro no livro de petições sob nº 2702 fls.198V do livro 04.

II – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, em 06 de Julho de 2012.

Jorge Abdon Fair

Prefeito

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E

Ibirataia

PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, publica o presente no seu Quadro de Avisos, para que seja dado o fiel cumprimento e produza os devidos efeitos de direito.

Ibirataia - Bahia, 06/07/2012.

T R A B A L H A N D O P A T A M O S O

Responsável pela Publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirataia – Gabinete do Prefeito - Praça 10 de Novembro, 09
Bairro Nova Ibirataia de Cima - CNPJ 14131569/0001-09 - Tel: 3537-2125 – E-mail: pmibirataia@yahoo.com.br

Praça 10 de Novembro | Nova Ibirataia de Cima | Ibirataia-Ba

WWW.PMIBIRATAIA.BA.IPMBRASIL.ORG.BR

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
21D1E0235B885ED4C97147FB5C557032

Prefeitura Municipal de Ibirataia

Decreto



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2995A/12

EMENTA: - Concede a Pedido Licença a Funcionário (a) e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 71º item VII da Lei Orgânica do Município – LOMI,

RESOLVE:

I – Conceder a (o) Funcionário (a) **MARIA NEUZA ARAÚJO**, Licença para concorrer a cargo eletivo (VEREADORA), devendo goza-la no período de 06/07/2012 a 10/10/2012 conforme registro no livro de petições 05 sob nº 2735A fls. 08.

II – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, em 06 de Julho de 2012.

Jorge Abdon Fair
Prefeito

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E
Ibirataia
T R A B A L H A N D O P A R A O P O V O

PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, publica o presente no seu Quadro de Avisos, para que seja dado o fiel cumprimento e produza os devidos efeitos de direito.

Ibirataia-Bahia, 06/07/2012.

Responsável pela Publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirataia – Gabinete do Prefeito - Praça 10 de Novembro, 09
Bairro Nova Ibirataia de Cima - CNPJ 14131569/0001-09 - Tel: 3537-2125 – E-mail: pmibirataia@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Ibirataia

Decreto



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2996/2012.

EMENTA: Concede a pedido Licença Sem Vencimento a Funcionário e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos incisos VII do art. 71 da LOMI – Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Conceder a Funcionária **ANDREA RIBEIRO SILVA**, Admitida em 15/03/1993 CPF 572.334.705-53 RG 4122129 SSPBA, CTPS 16272 Serie Nº. 00033 lotada na Secretária de Educação Cultural e Esportes na Função de Professora a 02 (dois) anos de Licença Sem Vencimento, referentes ao período de 2012, devendo gozá-la no período de 08/10/2012 a 08/10/2014, conforme registro no livro de petições sob Nº. 2.731 fls. 007 do livro 05.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BAHIA, em 06 de Julho de 2012.

JORGE ABDON FAIR

Prefeito

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E

Ibirataia

T R A B A L H A N D O P A R A O P O P U L O

PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, publica o presente no seu Quadro de Avisos, para que seja dado o fiel cumprimento e produza os devidos efeitos de direito.

06/07/2012.

Responsável pela Publicação.

1

Prefeitura Municipal de Ibirataia – Gabinete do Prefeito – Praça 10 de Novembro nº 09 Centro –
CNPJ 14.131.569/0001-09 – Tel 73 3537 2125 – Email:pmibirataia@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Ibirataia

Decreto



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2997A/12

EMENTA: - Concede a Pedido Licença a Funcionário (a) e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 71º item VII da Lei Orgânica do Município – LOMI,

RESOLVE:

I – Conceder a (o) Funcionário (a) **NILTON SANTOS FONTES FILHO**, Licença para concorrer a cargo eletivo (VEREADOR), devendo goza-la no período de 06/07/2012 a 10/10/2012 conforme registro no livro de petições 05 sob nº 2734 fls. 08.

II – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, em 06 de Julho de 2012.

Jorge Abdon Fair
Prefeito

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E
Ibirataia
T R A B A L H A N D O P A R A O P O V O

PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, publica o presente no seu Quadro de Avisos, para que seja dado o fiel cumprimento e produza os devidos efeitos de direito.

Ibirataia-Bahia, 06/07/2012.

Responsável pela Publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirataia – Gabinete do Prefeito - Praça 10 de Novembro, 09
Bairro Nova Ibirataia de Cima - CNPJ 14131569/0001-09 - Tel: 3537-2125 – E-mail: pmibirataia@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Ibirataia

Decreto



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2998/2012.

EMENTA: - Exonera servidor a pedido do cargo de provimento temporário em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com esteio no inciso V, do Artigo 71º combinados a alínea “a” do inciso II, do art. 91, todos da Lei Orgânica do Município - LOMI,

DECRETA:

I – Exonera a pedido do Cargo de Provimento em Comissão, de **COORDENADOR DE UMC-INCRA**, o Sr. **ANTONIO JESUS DA SILVA NETO**.

II – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA, em 10 de Julho de 2012.

Jorge Abdon Fair
Prefeito.

PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, publica o presente no seu Quadro de Avisos, para que seja dado o fiel cumprimento e produza os devidos efeitos de direito.

Ibirataia - Bahia, 10/07/2012.

Responsável pela Publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirataia – Gabinete do Prefeito – Praça 10 de Novembro nº 09 Centro – CNPJ 14.131.569/0001-09 – Tel 73 3537 2125 – Email:pmibirataia@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Ibirataia

Decreto



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº. 2999/2012****Convoca Candidato Aprovado em Concurso Público para o Cargo de MOTORISTA I e dá outras providencias.**

O Prefeito Municipal de Ibirataia - Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao quanto que preceitua o art. 37, inciso II, da Constituição da Republica Federativa do Brasil (1988) e com fundamento nas leis municipais nº. 916 e 917 de 2008 e o Edital de Concurso Público nº. 001/2008 de 07 de Janeiro de 2008 e legislação correlata;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica convocado o candidato aprovado para o cargo de **MOTORISTA I** em Concurso Público realizado em 17 de Fevereiro de 2008, pela Conpevem - Concursos Públicos Pesquisas Eventos e Marketing, cujo resultado dos exames teóricos divulgado em 29 de Fevereiro de 2008 e resultados de exame e avaliação de títulos, publicado e/ou afixado no local de costume - na Portaria da Prefeitura Municipal de Ibirataia - em 01 de Março de 2008, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste DECRETO, apresentar a competente documentação exigível para fins de nomeação em cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura, os abaixo relacionados:

	Inscrição	Candidato	Documento	Nota %
3	0000000875	MANOEL SILVA NETO	RG 08908892	75,00

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia - Bahia, 19 de Julho de 2012.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E

Jorge Abdon Fair
Prefeito Municipal

Ibirataia

T R A B A L H A N D O P A R A O P O V O

Prefeitura Municipal de Ibirataia – Gabinete do Prefeito - Praça 10 de Novembro, 09 - Térreo
Bairro Nova Ibirataia de Cima- CNPJ 14131569/0001-09 - Tel: 3537-2125